

Ata de Registro de Preços nº 051/2019

Processo Licitatório nº 091/2019
Pregão Presencial RP nº 059/2019
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sra. Cristiane Fátima do Monte Saldanha Siqueira, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-15.730.089 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.010.387-50, registram-se os preços das seguintes empresas: **BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.865.599/0001-29, sediada na Av. Vilarinho, nº 1950, Bairro Venda Nova, CEP 31.615-250, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu titular Armando Soares de Jesus Filho, inscrito no CPF nº 014.313.606-27, portador da CI nº MG-11.631.029 SSP/MG e **RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.709.515/0001-35, sediada na Rua Barão de Jacuí, 547, Bairro Planalto, CEP 31.730-540, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Emanuel Carlos Greis, inscrito no CPF nº 527.387.286-34, portador da CI nº M-3.486.874 SSP/MG e/ou Giovane Greis, inscrito no CPF nº 549.460.696-15, portador da CI nº M-3.994.639 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE SEGURANÇAS DESARMADOS E BRIGADISTAS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviço quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª Cada serviço corresponde a um funcionário por dia de trabalho prestado.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser realizados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

- a) A Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Turismo e Cultura emitirá a autorização de serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número de seguranças e brigadistas a serem utilizados, bem como o local e hora para sua apresentação;
- b) Os profissionais solicitados na autorização de Serviço deverão apresentar-se no local determinado em até 1(uma) hora de antecedência ao início do evento;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de segurança (com curso de formação reconhecido pela Polícia Federal) e brigadistas (reconhecido

pelo corpo de bombeiros) dos funcionários que prestarão serviço durante os eventos, de acordo com a escala de profissionais, o qual deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Bem Estar Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da autorização de serviço;

- c.1) Os documentos serão autenticados pelo servidor SMBES mediante confronto da cópia com o original, que conferirá e validará os referidos documentos. A não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado ensejará em descumprimento contratual, podendo o mesmo sujeitar-se às penalidades previstas em lei.
- d) Os seguranças deverão estar desarmados e deverão ser formados em curso(s) reconhecido(s) pela Polícia Federal, compatíveis com o exercício da função;
- e) Assumir o posto de serviço, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada, crachá/tarjeta de identificação, pontualidade e portando radio transmissores;
- f) Controlar acessos - detecção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido, ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens;
- g) Prestar os serviços de segurança desarmada, utilizando os sistemas de segurança e demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- h) Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público, entrando ou saindo do local;
- i) Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação específico para o evento, exceto quando não forem reconhecidas ou em atitude suspeita;
- j) Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, sem a necessidade de revista;
- k) Efetuar revista em abordagem discreta com polidez e respeito;
- l) Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseado nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- m) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- n) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- o) Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e, em vigor, para os seguranças, que estiverem assumidos os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- p) Efetuar a ronda para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

- q) Permanecer no posto, não devendo se afastar dos seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r) Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio;
- s) Organizar filas, quando houver necessidade;
- t) Auxiliar deficientes físicos a entrarem no local do evento;
- u) Verificando o descumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, está se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital;
- v) Incluir no valor todas as despesas referentes a transporte e alimentação da equipe;
- w) Qualquer despesa adicional além da do previsto ocorrerá por conta da empresa contratada;

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação do serviço.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

**DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhadas de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
82	02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00
86	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00

398	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
464	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00
469	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
474	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00
485	02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.39.00
488	02.05.04.08.244.0034.2117.3.3.90.39.00
516	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
524	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
536	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
545	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00
556	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.39.00
564	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.90.39.00
569	02.05.05.13.392.0015.2149.3.3.90.39.00
575	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.39.00
579	02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.39.00
583	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.39.00
588	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.39.00
595	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.39.00
600	02.05.05.13.392.0015.2155.3.3.90.39.00
611	02.05.05.23.695.0016.2161.3.3.90.39.00
625	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
639	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
644	02.05.06.27.812.0017.2167.3.3.90.39.00
651	02.05.06.27.812.0017.2170.3.3.90.39.00
655	02.05.06.27.813.0017.2169.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de serviço

Cláusula 19ª. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social – Diretoria de Turismo e Cultura emitirá a autorização de serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando o número de seguranças e brigadistas a serem utilizados, bem como o local e hora para sua apresentação

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços realizados fora do padrão, qualidade e descrição solicitados.

- b) Os serviços constantes nas autorizações de serviço, somente serão aceitas se realizados integralmente.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 22ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **21/08/2019** a **20/08/2020** nos termos da Lei 8.666/93 e art. 15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 23ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação dos serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Realizar todas as solicitações sempre observando os prazos descritos **cláusula 9ª** condições de execução desta ata.
- e) Encaminhar autorização de serviço/fornecimento indicando: dia, hora e local da entrega do objeto licitado;
- f) Fiscalizar e orientar a prestação do serviço objeto da licitação, nos termos da **cláusula 9ª** desta ata inclusive fora do período de eventos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 24ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do serviço e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de atualização dos cursos de segurança (com curso de formação reconhecido pela Polícia Federal) e brigadistas (reconhecido pelo corpo de bombeiros), conforme disposição do item 3.3 anexo I termo de referência do edital
- m) Agir de modo a visar a comodidade pessoal da população com profissionais altamente treinados para situações;
- n) Garantir o fiel cumprimento de todas as ações propostas;
- o) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, serviços/pessoal executados em desacordo com as especificações deste termo, edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.

- p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- q) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o município;
- r) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adotem as providências de regularização necessárias;
- s) A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 26ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 27ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa

Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 28ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordens de serviço pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 29ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 30ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 32ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 059/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de

registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 33ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 34ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 35ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

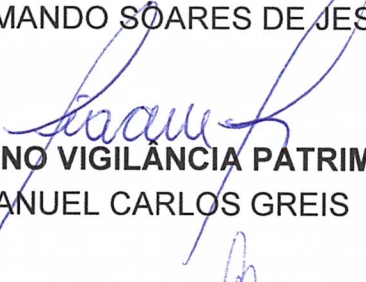
Cláusula 37ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 059/2019 - Processo Licitatório nº 091/2019** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

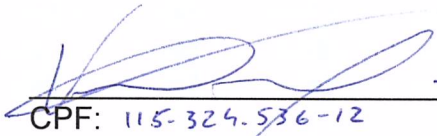
Lagoa Santa, 28 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
CONTRATANTE


BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI
ARMANDO SOARES DE JESUS FILHO


RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
EMANUEL CARLOS GREIS

Testemunhas: 
CPF: 029.013696-26


CPF: 115-324-536-12

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 051/2019, celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 059/2019**.

Empresa: BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI - ME CNPJ: 17.865.599/0001-29					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	400	SV	SERVICOS DE BRIGADISTAS Brigadista: Diárias com duração máxima de 08 horas. Incluir no valor: transporte ida e volta, alimentação, hospedagem, uniforme de identificação padronizado e rádios comunicadores. (a cada 04 Brigadistas deverão ser utilizados dois rádios).	310,00	124.000,00
Valor total: R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)					

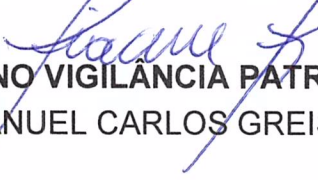
Empresa: RHINO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA CNPJ: 21.709.515/0001-35					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
02	600	SV	SERVIÇO DE SEGURANÇAS Seguranças desarmados: Diárias com duração máxima de 08 horas. Incluir no valor: transporte de ida e volta, alimentação, hospedagem, uniforme de identificação padronizado, rádios comunicadores e detector de metal. (a cada 04 seguranças deverão ser utilizados dois rádios e um detector de metais).	275,00	165.000,00
Valor total: R\$ 165.00,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)					

Valor total geral: R\$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais)

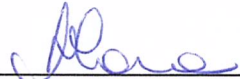
Lagoa Santa, 28 de agosto de 2019.

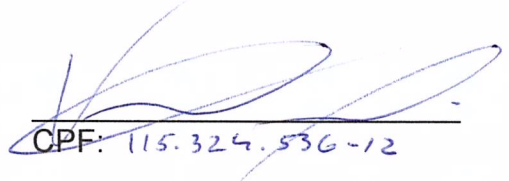
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
CRISTIANE FÁTIMA DO MONTE SALDANHA SIQUEIRA
CONTRATANTE


BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI
ARMANDO SOARES DE JESUS FILHO


RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
EMANUEL CARLOS GREIS

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 115.324.536-12